



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0033649-55.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES

RÉU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Vistos, etc ...

Defiro justiça gratuita.

Intime-se parte autora para que no prazo de 15 dias junte cópia do relatório médico de ID 46194666 legível, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 321 e 485, I do CPC.

P.R.I.

RECIFE, 4 de junho de 2019.

Juiz(a) de Direito

MLP





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0033649-55.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES

RÉU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 46199520 , conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc ... Defiro justiça gratuita. Intime-se parte autora para que no prazo de 15 dias junte cópia do relatório médico de ID 46194666 legível, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 321 e 485, I do CPC. P.R.I. RECIFE, 4 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 19 de junho de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0033649-55.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES

RÉU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo sem que a parte autora tenha se manifestado nos autos sobre a decisão de ID 46199520. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de agosto de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0033649-55.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES

RÉU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA

Vistos, etc ...

A **DEMANDANTE** propôs a presente ação de complementação de seguro DPVAT.

Pela decisão de ID 46199520, este Juízo determinou a intimação da parte autora para acostar documento essencial à propositura da ação, sob pena de extinção da forma abaixo exposta:

"Vistos, etc ...Defiro justiça gratuita. Intime-se parte autora para que no prazo de 15 dias junte cópia do relatório médico de ID 46194666 legível, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 321 e 485, I do CPC."

Contudo, conforme se depreende da certidão de ID 48795331, ainda assim a parte autora ficou-se inerte.

Pelo, sem mais delongas, extingo este feito por sentença sem resolução do mérito com base nos arts. 485, I e 321, em seu parágrafo único, do CPC.

Deixo de condenar em honorários, pois não houve citação da parte adversa. Custas na forma do art. 486, §2º do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I.

RECIFE, 8 de agosto de 2019



Juiz(a) de Direito

MLP





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0033649-55.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES

RÉU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 49009350, conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos, etc ... A DEMANDANTE propôs a presente ação de complementação de seguro DPVAT. Pela decisão de ID 46199520, este Juízo determinou a intimação da parte autora para acostar documento essencial à propositura da ação, sob pena de extinção da forma abaixo exposta: "Vistos, etc ... Defiro justiça gratuita. Intime-se parte autora para que no prazo de 15 dias junte cópia do relatório médico de ID 46194666 legível, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 321 e 485, I do CPC." Contudo, conforme se depreende da certidão de ID 48795331, ainda assim a parte autora quedou-se inerte. Pelo, sem mais delongas, extingo este feito por sentença sem resolução do mérito com base nos arts. 485, I e 321, em seu parágrafo único, do CPC. Deixo de condenar em honorários, pois não houve citação da parte adversa. Custas na forma do art. 486, §2º do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. RECIFE, 8 de agosto de 2019 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 15 de agosto de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0033649-55.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES

RÉU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

